



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, que Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de novembro de 2024





PARECER N° _____, DE 2024

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA**
SEABRA

O art. 2º acrescenta novo art. 7º-A à Lei nº 8.242, de 1991, contendo a provisão indicada no art. 1º. Altera-se, assim, a norma que *cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências*.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 3º determina que a nova norma entrará em vigor na data de sua publicação.

A Deputada Paula Belmonte argumenta que a *primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.* Ela também lembra que um *País que investe na primeira infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Temos no Brasil cerca de 20 milhões de crianças até 6 anos, e uma a cada três crianças é beneficiada com o Programa Bolsa Família.*

A proposição foi recebida nesta Casa em 5 de julho passado e será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em 26 de agosto, fui incumbida de relatá-la no âmbito da primeira. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*, cabendo à CDH analisar o mérito e os aspectos jurídicos.

Ao tratar da alocação dos recursos do FNCA, o PL nº 5148, de 2019, pertence ao rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, bem como não se insere entre aquelas que cabem privativamente ao Presidente da República, conforme, respectivamente, o inciso I do art. 163 e o § 1º do art. 61, ambos da Lei Maior.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ademais, como assinalado no Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 29, de 1º de setembro de 2023, elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof), da Câmara dos Deputados, o PL nº 5148, de 2019, *contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.*

Coerentemente, o Parecer da Comissão de Fiscalização e Tributação (CFT) daquela Casa concluiu pela *não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.*

O FNCA é instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 1991. Entre as suas receitas, destacam-se as doações de contribuintes do imposto sobre a renda (IR). A Lei nº 8.069, de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, estabelece, no art. 260, que essas doações poderão ser deduzidas dos montantes devidos até os seguintes limites: (i) 1% do imposto apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (ii) 6% do imposto apurado pelas pessoas físicas, combinadas com contribuições para projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, na forma de lei.

Considerando que é dever do Estado, na forma do art. 227, § 1º, da Constituição Federal, estabelecer políticas que garantam o desenvolvimento integral das nossas crianças, é plenamente cabível vincular um percentual mínimo de recursos do FNCA a essa destinação específica, em linha com o proposto pela presente proposição.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5148, de 2019.

Sala da Comissão, de novembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****63ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5148/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos